AND REAL PROPERTY OF THE PARTY OF THE PARTY

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS GESTORES DE UNIDADES (CGU'S)

<u>Capítulo I</u> Da Instituição

Artigo 1°: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições dos Conselhos Gestores de Unidades (CGU's) das Unidades de Saúde ambulatoriais ou hospitalares próprias, conveniadas ou contratadas que realizem assistência à saúde.

<u>Capítulo II</u> Das Finalidades

Artigo 2°: A organização e funcionamento dos CGU's, têm por finalidade, possibilitar a participação da população nos serviços prestados pelas Unidades de Saúde no trabalho pela melhoria da qualidade de vida da população, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

<u>Capítulo III</u> <u>Dos Princípios</u>

Artigo 3º: A participação popular nos serviços de saúde e na elaboração das políticas de saúde, é garantida pelas Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica do Município.

<u>Capítulo IV</u> <u>Das Atribuições</u>

Artigo 4º: São atribuições dos CGU's:

- a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população, principalmente, a do seu bairro e região;
- b) organizar a população para que sejam garantidas melhores condições de saúde;
- c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade de Saúde;
- d) despertar o interesse dos moradores da Região, a fim de obter a sua participação ativa e consciente;
- e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;
- f) acompanhar, sugerir e avaliar as atividades das Unidades de Saúde;
- g) participar do planejamento das ações desenvolvidas pela Unidade de Saúde.

NUMB TERROR OF THE PARTY OF THE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



<u>Capítulo V</u> Da Composição dos CGU's

- Artigo 5°: Farão parte dos CGU's, os representantes dos Usuários, da Administração Pública de Saúde e dos Servidores das Unidades de Saúde de forma paritária entre Usuários e o conjunto dos demais Conselheiros.
- Artigo 6°: Os CGU's das UBS's e das Unidades Regionalizadas de Saúde, serão compostos por seis (06) membros Efetivos, com seus respectivos Suplentes; três (03) dos Usuários, três (03) Representantes da Unidade de Saúde, sendo: (01) um da Chefia e, (02) dois representantes dos Servidores da Unidade.
- Artigo 7º: Os Conselheiros das Unidades Regionalizadas serão escolhidos entre os Conselheiros dos CGU's existentes na área de abrangência da unidade de Saúde.
- § 1º definem-se Unidades Regionalizadas aquelas cujos Usuários apresentam necessidades específicas de assistência, e que justifiquem vínculo duradouro com a referida Unidade, que presta assistência a uma região definida.
- § 2° Entende-se por Usuário o munícipe, familiar ou representante designado, que utilize efetivamente de seus serviços específico, originado da área de abrangência da Unidade.
- Artigo 8°: Os CGU's das Unidades de Referência Municipal serão compostos por oito (08) membros Efetivos com seus respectivos Suplentes, sendo quatro (04) dos Usuários, (03) três representantes dos Servidores e (01) um da Chefia da Unidade.
- § 1º Define-se Unidades de Referência Municipal como sendo àquelas cujos usuários apresentam necessidades específicas de assistência, e que justifiquem vínculo duradouro com a referida Unidade, sendo o atendimento por ela prestado de referência para todo o município.
- § 2° Os Conselheiros das Unidades de Referência Municipal serão escolhidos entre os Conselheiros dos CGU's do município.
- Artigo 9°: Os CGU's das Unidades de Referência Municipal terão seus (04) quatro Membros dos Usuários e seus respectivos Suplentes eleitos entre os usuários e/ou familiares.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- § 1º entende-se por usuário o munícipe, familiar ou representante designado, que utilize efetivamente de seus serviços específicos, originado de toda a área do município.
- § 2º a organização dos CGU's das Unidades de Referência Municipal será definida por essas Unidades e referendada pelo COMUS.
- § 3º Os prestadores conveniados ou contratados são considerados Unidades de Referência Municipal.
- Artigo 10 Os Conselheiros integrantes de CGU's de Unidades Regionalizadas ou de Referência Municipal, cumprirão seu mandato integralmente, independentemente do término do mesmo junto ao CGU de origem.
- Artigo 11 Na ausência da Chefia da Unidade, o seu Suplente será o Servidor que responder pela Unidade.
- Artigo 12 Os Membros representantes de Usuários, componentes dos CGU's, deverão residir na área de abrangência da Unidade de Saúde e, ter comprovação de moradia e, ter, no mínimo, dezoito (18) anos de idade.
- § 1º: Em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da Unidade de Saúde, será o mesmo, automaticamente, desligado do CGU, dando-se posse ao seu Suplente.
- § 2º: Para efeito deste Regimento Interno, considera-se área de abrangência da Unidade de Saúde, àquela indicada pelo processo de territorialização, excluindo-se o disposto no Art. 9º.
- Artigo 13 Será destituído do CGU, através de votação por maioria simples dos demais Membros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno.
- § 1º Da decisão que decidir pela destituição de Conselheiro caberá recurso que deverá ser interposto pelo interessado ou por terceiro mediante procuração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da cientificação da decisão de destituição, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º A análise do recurso será feita na primeira reunião da Diretoria Executiva do COMUS subseqüente ao protocolo, sendo assegurado ao recorrente, o direito de se manifestar e/ou apresentar documentos.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- § 3° O recurso terá efeito suspensivo.
- Artigo 14 Ensejará, ainda, a destituição, a ausência injustificada do Conselheiro em três reuniões consecutivas ou, cinco intercaladas.
- § 1°: A votação da destituição dos Membros se dará pelo sistema de maioria simples.
- § 2º: Da decisão que destituir Membros, caberá recurso à Diretoria Executiva do COMUS, devendo ser lavrado o recurso na Ata da reunião que decidiu pela destituição.
- § 3°: A análise do recurso será feita na primeira reunião da Diretoria Executiva do COMUS, subsequente àquela que votou a destituição.
- § 4º: Na reunião de análise do recurso, será assegurado aos recorrentes, o direito de se manifestar e/ou apresentar documentos.
- § 5°: O presente recurso terá efeito suspensivo.
- Artigo 15 Quando impossibilitado de exercer, temporária ou definitivamente, sua função, o Membro do CGU, será automaticamente substituído pelo seu Suplente.
- § 1°: A ausência deverá ser comunicada, por escrito, ou registrada em ata, antes da ocorrência do fato.
- § 2°: O afastamento temporário de que trata o presente Artigo, não poderá exceder a três meses corridos, os quais não poderão ser prorrogados.

<u>Capítulo VI</u> <u>Das Eleições dos Membros Representantes de Usuários dos CGU's</u>

Artigo 16 - Os Membros Representantes de Usuários dos CGU's, serão escolhidos pelos moradores da área de abrangência da Unidade de Saúde, através de eleição direta, na qual, poderão votar todos os moradores maiores de dezesseis anos de idade, alfabetizados, ou não, mediante comprovação de moradia, excluindo-se o disposto no Artigo 9°.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Parágrafo Único: Servidores Públicos da Secretaria de Saúde moradores na área de abrangência onde são lotados, não poderão se candidatar na representação dos usuários dos serviços de saúde.

Artigo 17 - É obrigatório às Chefias das Unidades de Saúde, divulgar, pelos meios mais amplos possíveis, em sua área de atuação, com, pelo menos, dois meses de antecedência os prazos para as inscrições e data da eleição.

Parágrafo Único: As inscrições deverão ocorrer até 30 dias antes da data prevista para as eleições.

Artigo 18 - As urnas e as cédulas serão providenciadas pela Administração; as eleições, realizadas em Plenária, devendo haver um Livro de Registro para os votantes.

Parágrafo Único: Será lavrada Ata do processo eleitoral no livro próprio do CGU da Unidade de Saúde.

- Artigo 19 A apuração será realizada logo após o encerramento da votação, presidida por Representante do COMUS ou, do nível central da Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo local e na presença de candidatos ou fiscais designados pelos mesmos.
- Artigo 20 Serão vencedores os Representantes de Usuários que obtiverem maioria simples de voto, sendo Suplente, por ordem, os seguintes mais votados, não estabelecendo correspondência individual entre Titular e Suplente.
- Artigo 21 Do resultado das eleições caberá recurso, a ser encaminhado ao COMUS, dentro do prazo de cinco dias úteis, após a eleição.

Parágrafo Único: Serão apenas considerados os recursos fundamentados na Atada eleição.

- Artigo 22 O prazo de mandato dos Conselheiros será de três anos, sendo permitidas reconduções.
- Artigo 23 Os membros representantes dos Servidores dos CGU's serão escolhidos dentre os servidores da Unidade, excluindo-se aqueles em cargo de Comissão (Gerência ou Chefia).
- § 1° o processo de escolha será aquele determinado pela Unidade, devidamente lavrado em Ata assinada por todos os participantes.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 2° - do processo de escolha será dada ciência a todos os servidores da Unidade e ao COMUS, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Artigo 24 - Os membros representantes da Administração serão indicados pelo Núcleo Central da Secretaria Municipal de Saúde, sendo enviado documento ao COMUS dando ciência da escolha.

<u>Capítulo VII</u> Do Funcionamento

Artigo 25 - Os CGU's reunir-se-ão, ordinariamente, com freqüência mensal e, extraordinariamente, quando se fizer necessário por convocação do Coordenador ou, pela metade mais um dos seus Membros.

Artigo 26 - As reuniões dos CGU's serão realizadas nas Unidades de Saúde a que se referenciam, em dias e horários determinados por consenso do Grupo.

Artigo 27 - As reuniões dos CGU's serão abertas à Comunidade local, bem como, aos Funcionários da respectiva Unidade, com direito a voz, sendo reservado, apenas, aos seus Membros Titulares, o direito a voto, observados os itens da pauta.

Parágrafo Único – Poderá o Conselheiro, ou membro da comunidade local, mediante inscrição prévia, fazer uso da palavra, desde que o faça no período máximo de 2 minutos e com temas relacionados com a pauta da reunião em curso. Da manifestação não caberá votação, deliberação, discussão, réplica ou tréplica. A não observância dessas disposições autoriza o responsável pela direção dos trabalhos a suspender o uso da palavra. Sendo o tema de relevância, poderá, a critério da plenária, ser incluído como pauta numa próxima reunião.

Artigo 28 - Na primeira reunião dos CGU's, devera ser eleito, entre os Membros, o Secretário. O Coordenador do CGU será a Chefia da Unidade de Saúde.

Artigo 29 - Será iniciada a reunião pela leitura, discussão e votação da Ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação, ela será assinada pelos Membros presentes naquela reunião e permanecerá aos cuidados do Secretário.

Parágrafo Único – O resumo da Ata deverá ser lavrado na própria reunião e assinados por todos os presentes, e encaminhado ao COMUS no primeiro dia útil subseqüente a reunião.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Artigo 30 - No exercício de suas funções, os Membros dos CGU's possuem os seguintes direitos:

- a) sempre que, sem explicação convincente, o CGU não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e central, recorrer ao COMUS;
- b) obter, na própria Unidade, vista de documentos, desde que o requeira, por escrito, com fundamento em legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo profissional;
- c) obter informação sobre o desempenho da Unidade de Saúde;
- d) divulgar aos Usuários da Unidade, as atividades de Saúde, e;
- e) obter informação junto aos Usuários da Unidade, referente ao atendimento e funcionamento da mesma.

Artigo 31 - O CGU deliberará, com a presença mínima de metade mais um de seus membros efetivos. Quando não conseguir o consenso, será procedida votação por maioria (50% mais um). Em caso de empate, após uma segunda discussão e votação, caberá o desempate mediante voto do Coordenador.

Artigo 32 - Cabe ao Coordenador organizar a Pauta das reuniões.

Artigo 33 - Cabe ao Representante dos Usuários do CGU:

- a) participar das reuniões do CGU;
- b) prestar informações da Comunidade ao CGU;
- c) divulgar as atividades do CGU em sua Comunidade;
- d) tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CGU;
- e) colaborar com os serviços da Unidade quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições.
- f) desincompatibilizar-se do seu cargo quando se candidatar a qualquer cargo eletivo, conforme legislação pertinente vigente.

Artigo 34 - É proibido aos Representantes dos Usuários dos CGU's:

- a) obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
- b) fazer tarefas que sejam funções exclusivas dos Funcionários da Unidade;
- c) entrar nas dependências da Unidade de Saúde, que sejam consideradas restritas;
- d) desrespeitar os Funcionários das Unidades de Saúde, em suas atribuições;
- e) receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;
- f) criar obstáculos ao exercício das atividades das Unidades de Saúde;
- g) manifestar-se publicamente em nome do CGU sem a prévia autorização do mesmo.



SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



<u>Capítulo VIII</u> Das Disposições Gerais

- Artigo 35 O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Membros dos CGU's, encaminhada, por escrito, ao COMUS.
- Artigo 36 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado do COMUS e/ou sua Diretoria Executiva;
- Artigo 37- O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando o anterior.

São José dos Campos, 30 de janeiro de 2008.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO

1. Unidades de Assistência à Saúde:

40 UBS e FAMME

2. Unidades de Assistência à Saúde de Referência Regional:

5 UPAS (E.Melo, SFX, C.Alemães, N.Horizonte e Alto da Ponte), Hospital de Clínicas Sul, UAISM, UR, CAPS Centro Norte, CAPS SUL

3. Unidades de Assistência à Saúde de Referência Municipal:

Hospital Municipal "Dr. José de Carvalho Florence", CAPS Infantil, CAPS AD, CRMI (Hospital Dia + COAS), UES, CASULO, UPA Saúde Mental